



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

001  
 02

**Solicitação de Despesa**

<b>SOLICITANTE</b>	<b>R. PREÇO</b>	Não	<b>TIPO</b>	Ordinário	<b>SITUAÇÃO</b>	Em Análise
<b>CENTRO DE CUSTO:</b> FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				<b>SD Nº:</b> 958/2020		
<b>RESPONSÁVEL:</b> ANA CRUZ DE ANDRADE				<b>DATA:</b> 12/08/2020		
<b>CADASTRADO POR:</b> Fabiana - Saúde				<b>TOTAL:</b> 5.517,48		

<b>DOTAÇÃO</b>	
<b>UNID. ORÇAMENTÁRIA:</b> 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
<b>FUNÇÃO:</b> 10	SAUDE
<b>SUBFUNÇÃO:</b> 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
<b>PROGRAMA:</b> 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
<b>PROJETO/ATIVIDADE</b> 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
<b>CLASSIFICAÇÃO</b> 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
<b>FONTE:</b> 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

**OBJETO**  
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS

**JUSTIFICATIVA**  
 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 18/08/2020 A 31/12/2020, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÁ MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADA A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS BANESE AGE 003 CONTA: 01020798-9

**FORNECEDOR**  
**Nome:** GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA  
**CNPJ/CPF:** 04453596502 **Insc. Estadual:** **Insc. Municipal:**  
**Endereço:** RUA JOSE FERNANDES FONSECA **Número:** 130 **Bairro:** CENTRO  
**Compl.:** CASA **Cidade:** BOQUIM **Estado:** SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	4,00	1.045,00	4.180,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	4,00	209,00	836,00
3	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO) - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADO)	DI	12,00	6,96	83,52
4	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS). - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. (PROPORCIONAL AOS DIAS TRABALHADOS).	DI	12,00	34,83	417,96

Responsável:

  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

Ordenador:

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

  
CARLOS EDUARDO AYALA DE OLIVEIRA  
Controlador Municipal

003  
02

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



Agosto 2020

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
10.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19	0,00	668.011,51	8.810,00	659.201,51	187.085,00	560.466,18	4.620,00	247.696,18	6.345,00	244.096,18	316.370,00	98.735,33
3190040000 - 12148919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	220.137,51	0,00	220.137,51	0,00	139.912,18	0,00	29.912,18	0,00	29.912,18	110.000,00	80.225,33
3390300000 - 12148919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	199.099,00	0,00	199.099,00	3.220,00	183.139,00	4.620,00	176.234,00	6.345,00	172.634,00	10.505,00	15.980,00
3390300000 - 12909919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	11.360,00	8.810,00	2.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.550,00
3390300000 - 12148919 OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	53.550,00	0,00	41.550,00	0,00	41.550,00	12.000,00	0,00
3394300000 - 12148919 MATERIAL DE CONSUMO	0,00	183.865,00	0,00	183.865,00	183.865,00	183.865,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183.865,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>0,00</b>	<b>668.011,51</b>	<b>8.810,00</b>	<b>659.201,51</b>	<b>187.085,00</b>	<b>560.466,18</b>	<b>4.620,00</b>	<b>247.696,18</b>	<b>6.345,00</b>	<b>244.096,18</b>	<b>316.370,00</b>	<b>98.735,33</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>0,00</b>	<b>668.011,51</b>	<b>8.810,00</b>	<b>659.201,51</b>	<b>187.085,00</b>	<b>560.466,18</b>	<b>4.620,00</b>	<b>247.696,18</b>	<b>6.345,00</b>	<b>244.096,18</b>	<b>316.370,00</b>	<b>98.735,33</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Jose Amorim dos Santos*

*[Handwritten Signature]*

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

721.696.485-34 - ANA CRUZ DE ANDRADE

Sec. do Fundo Municipal de Saude

Fabiana dos Reis Nasc. Almeida  
 DPTº ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

003  
*[Handwritten Mark]*



# GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA

Rua José Fernandes da Fonseca, nº 118.  
CEP. 49.360-000  
Boquim SE  
Telefone (79) 9945-9916

005  
AP

## OBJETIVO

- A disposição para desempenhar a função que esteja de acordo com as minhas qualificações.

## DADOS PESSOAIS

- Estado civil: Casada
- Data de nascimento: 24/11/1979
- Nacionalidade: Brasileira

## ESCOLARIDADE

- Ensino médio incompleto

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- Prefeitura Municipal de Boquim – Secretaria Municipal de Educação

Prezados Senhores (as),

Venho por meio deste colocar-me a disposição deste órgão, para exercer as funções que esteja de acordo com as minhas qualificações. Espero vir a ser útil, apenas preciso de uma oportunidade de trabalho. Estou à disposição para entrevistas e testes que sejam necessários.

---

**Greziela Santos de Oliveira**



FATURA MENSAL #

Matricula  
168479.5

006  
R

GREZIELA SANTOS DE O FRAGA

\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\*\*

RUA JOSE F DA FONSECA, 130, BOQUIM, 49360-000

422013/00097	02/07/2020	A13N165952	RES: 1
Leit. Anterior	1029	HISTÓRICO DE CONSUMO	
Leit. Atual	1040		
Consumo Faturado (m3)	11	Rep.	(m3)
Medida de Consumo (m3)	18	06/20	00013
Occorência de Interrupção		05/20	00015
Data da Leit. Anterior	02/06/20	04/20	00012
Dias de Consumo	30	03/20	00014
Medida diária (m3)	0.43	02/20	00017
Previsão para Prox. Leit.	01/08/20	01/20	00009
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		PREVISÃO DE TRIBUTOS (R\$)	
		COFINS: 3,64 PASEP: 0,78	

Descrição	Valor
AGUA	46,18
ESGOTO	0,00
090 MULTA P/IMPONTUALIDADE	1,26
091 JUROS DE MORA	0,39

07/2020 VENCIMENTO: 13/07/2020 TOTAL A PAGAR R\$ 47,83

GOVERNO DE SERGIPE INFORMA: SE VOCE ESTA OU CONHECE ALGUÉM QUE ESTEJA COM SINTOMAS DA COVID-19 BAIXE O APLICATIVO "MONITORA COVID" NO PLAY STORE OU APPLE STORE E RECEBA ATENDIMENTO A DISTANCIA, DE MEDICOS E ENFERMEIROS.

A falta de pagamento dessa fatura 30 (trinta) dias após seu vencimento implicará na interrupção do fornecimento de serviços - art. 81, Decreto Lei nº 27.565/2010.

CENTRO DE ATENDIMENTO: 0800 079 0195 - SAC: 4023-0195  
AGÊNCIA VIRTUAL: www.deso-sa.com.br/agenciavirtual

Análise de Qualidade (Decreto Federal nº 3.440/2005 - Art. 5º inciso I)						
Parâmetro	Turbidez	Cor	Cloro	Fluor	Coliformes Totais	Coliformes Fecais
07/2020	29	10	29		29	
06/2020	33	33	33		33	33
05/2020	24	13	32		32	32



COMPROVANTE DA DESO	Matricula
168479.5	13/07/2020
07/2020 1	TOTAL A PAGAR R\$
	47,83

826400000004 478300418207 168479507209 201168479511



FILIAÇÃO

CRISTIANE DO NASCIMENTO SANTOS  
CAMERINO ALVES DE OLIVEIRA

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

AFIF.BKED.EDOW.24XK



Título Eleitoral emitido às 08:18 de  
13/09/2019 com identificação biométrica

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do  
Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br)  
por meio do código de validação ou QR Code



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA

DATA DE NASCIMENTO

24/11/1979

INSCRIÇÃO

015310712100

ZONA

004

SEÇÃO

0043

MUNICÍPIO / UF

BOQUIM / SE

DATA DE EMISSÃO

13/09/2019

007  
P

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO  
DATA: 07/10/2018

GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA FRAGA

Inscrição: 0153 1071 2100

UF: SE Zona: 0004 Seção: 0043

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO  
DATA: 28/10/2018

GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA FRAGA

Inscrição: 0153 1071 2100

UF: SE Zona: 0004 Seção: 0043



Banese  
Card

6361 1713 0899 1107

AGÊNCIA

CONTA

003

01020798-9

GREZIELA S O FRAGA

01/17

VALID DATE: 02/21

MasterCard

débito

(79) 99945-9916  
Greziella





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE

Colégio Santa Teresinha

Pça. Vigário Cravo, 92  
Boquim — Sergipe

HISTÓRICO ESCOLAR

ENSINO DE 2º GRAU - LEI Nº 5.692/71

GOVERNO DE SERGIPE  
Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
Departamento de Apoio Complementar ao Ensino  
Divisão de Inspeção Escolar  
As informações contidas neste documento são de inteira  
responsabilidade do Órgão Emissor.

Colégio Santa Teresinha  
Pça. Vigário Cravo, 92 - Tel. 645-1200  
Boquim - Sergipe

009  
OR

ESTABELECIMENTO Colégio Santa Teresinha  
ENTIDADE MANTEDORA Congregação Santa Teresinha  
ATO DE CRIAÇÃO N. \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ PUBLICADO NO \_\_\_\_\_  
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO \_\_\_\_\_ DATA \_\_\_\_\_ D.O. \_\_\_\_\_  
ATO DE RECONHECIMENTO Resolução nº 139/81/CEE de 22.12.81  
LOCALIDADE Boquim MUNICÍPIO Boquim  
REGIMENTO APROVADO PELO ÓRGÃO E.I.E.S EM 1981

NOME DO(A) ALUNO(A) José Adelmo dos Santos  
FILHO(A) DE Raimel Oliveira dos Santos  
E DE Baria Bagna dos Santos  
NACIONALIDADE Brasileiro  
NATURAL DE Estância ESTADO Sergipe  
NASCIDO(A) EM 13 DE maio DE 1970  
HABILITAÇÃO Técnico em Contabilidade  
ATO DE AUTORIZAÇÃO DO CURSO Resolução 13/75/PEE DATA 15.05.75  
ESTUDOS ANTERIORES 1º grau  
ESTABELECIMENTO Escola de 1º grau Severiano Cardoso  
CIDADE Boquim ESTADO Sergipe  
DATA DE CONCLUSÃO \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1986

Barialda de Jesus Moura Luíza Edinalva Menezes  
Secretário — Registro Marialda de Jesus Moura Diretor — Registro Nº Jr. Edinalva Menezes  
Secretária Directora

Boquim, 22 de maio de 1990

Espaço reservado ao Serviço de Inspeção  
GOVERNO DE SERGIPE  
Secretaria de Estado da Educação e Cultura  
Departamento de Apoio Complementar ao Ensino  
Divisão de Inspeção Escolar  
A Secretaria de Estado da Educação e Cultura,  
através da Divisão de Inspeção Escolar, declara a  
regularidade deste documento nos aspectos legais.  
Aracaju, 09 de fevereiro de 1993  
Mo. do Anjo de Oliveira Adriete de Jesus Lima  
Conferente 1ª Chefe de DIES

Espaço reservado ao Estabelecimento  
O curso foi amparado pelo  
parágrafo único do artigo 1º,  
decretado pela lei 5664/71  
ao Decreto - lei nº 405/69.  
Boquim - SE, 22.05.90  
Norma Baria Andrade de Jesus





GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COLEGIO ESTADUAL  
SEVERIANO CARDOSO  
BOQUIM - SERGIPE

GUIA DE TRANSFERÊNCIA  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - (Lei 9.394/96)

011  
@

Colégio Estadual Severiano Cardoso Boquim - Sergipe  
DENOMINAÇÃO DO ESTABELECIMENTO LOCAL

Res. nº 189/79 26.12.79 Res. nº 189-A/93 20.05.93  
ATO DE AUTORIZAÇÃO DATA ATO DE RECONHECIMENTO DATA

Concedemos a presente Guia de Transferência ao(a) Aluno(a) Regiela Santos de Oliveira  
Filho(a) de Camerino Alves de Oliveira e Cristiane Alves de Oliveira  
Nascido(a) em 24/11/1979 em Aracaju Estado de Sergipe nacionalidade brasileira  
matriculado(a) no ano de 1996 na 5ª série de Estabelecimento de Ensino conforme rendimento obtido abaixo e/ou no verso desta Guia.

O(A) aluno(a)  iniciou o curso nos termos da Lei 5692/71 e 7044/82 tendo freqüência satisfatória nas disciplinas

UNIDADES	TRANSFERÊNCIA POR ATIVIDADE OU DISCIPLINA														DIAS LETIVOS	NÚMERO
	RENDIMENTO ESCOLAR															
	BASE NACIONAL COMUM											PARTE DIVERSIFICADA				
	LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	ESTUDOS SOCIAIS	CIÊNCIAS	ARTE	EDUCAÇÃO FÍSICA	ENSINO RELIGIOSO	HISTÓRIA	GEOGRAFIA	FÍSICA	QUÍMICA	BIOLOGIA				
1º	/															
2º																
3º																
RECUP. SEMESTRAL																
MÉDIA DO SEMESTRE																
4º																
5º																
6º																
RECUP. SEMESTRAL																
MÉDIA DO SEMESTRE																
TOTAL DE AULAS DADAS																

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO AO ESTABELECIMENTO

Boquim - Sergipe 09 de maio de 2007

# HISTORICO ESCOLAR

012

*de*

COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIE	ENSINO FUNDAMENTAL					ENSINO MÉDIO					
	1ª SÉRIE BÁSICA	APROVEITAMENTO					APROVEITAMENTO					
		1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	1ª	2ª	3ª
BASE NACIONAL COMUM Português matemática Estudos Sociais Ciências História Geografia Educação Moral e Cívica	ANO:	78	80	87	75	61	ANO: 1996					
	TURNO:	83	75	1	1	51	TURNO: Disp.					
	RESULTADO FINAL:			66	62	66	RESULTADO FINAL: Ag.					
	ESTABELECIAMENTO											
	LOCAL:											
	ESTABELECIAMENTO											
	LOCAL:											
	ESTABELECIAMENTO											
	LOCAL:											
	ESTABELECIAMENTO											
	LOCAL:											
	ESTABELECIAMENTO											
	LOCAL:											
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												
LOCAL:												
ESTABELECIAMENTO												



Ministério da Fazenda  
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
108.975.225-32

Nome  
MARIA CECILIA OLIVEIRA FRAGA

Nascimento  
05/07/2011

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

digito verificador: 00

as 11:27:13 do dia 20/12/2018 (hora e data de Brasília)

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



46C5.70A2.C8C3.FCEA  
CODIGO DE CONTROLE

013  
or



Ministério da Fazenda  
Receita Federal

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO CPF



Número  
108.975.835-90

Nome  
MARIA CLARA OLIVEIRA FRAGA

Nascimento  
21/01/2008

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

digito verificador: 00

as 11:02:38 do dia 20/12/2018 (hora e data de Brasília)

Emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil



1453.6BD8.CF7E.6348  
CODIGO DE CONTROLE



DEPÓSITO INICIAL  
CADASTRAMENTO DE SENHA

014  
AR

CÓD. AGÊNCIA 003	Nº CONTA 01/020798-9	DEPÓSITO EM <input checked="" type="checkbox"/> CCP <input checked="" type="checkbox"/> CCO
NOME DO CLIENTE GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA FRAGA		
DATA 16.01.17	VISTO DO ATENDENTE <i>[Signature]</i>	Aline Helena da Costa Técnico Bancário Mod. 04-250 APROC 18/05/04
Ouvidores: BANESE 0800 284 5757		



COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 2º TURNO  
DATA: 28/10/2018  
GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA FRAGA  
Inscrição: 0153 1071 2100  
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0043

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES GERAIS 2018 - 1º TURNO  
DATA: 07/10/2018  
GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA FRAGA  
Inscrição: 0153 1071 2100  
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0043

**CALENDÁRIO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA**

Esta caderneta é um documento importante para acompanhar a saúde, o crescimento e o desenvolvimento de sua filha. Ela auxiliará a família e os profissionais de saúde nos cuidados com a criança e contém informações sobre:

- A saúde de seu bebê no momento do nascimento.
- O crescimento e o desenvolvimento de sua filha na infância.
- As vacinas indicadas no Calendário Básico de Vacinação. Elas protegem as crianças de muitas doenças.

LEVE SEMPRE A CRIANÇA COM SUA CADENETA AO SERVIÇO DE SAÚDE E EM TODAS AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO.

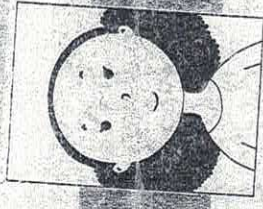
É IMPORTANTE QUE, EM CADA CONSULTA, O PROFISSIONAL DE SAÚDE ANOTE E MOSTRE AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS TODOS OS DADOS DA CRIANÇA.

SOLICITE AO PROFISSIONAL DE SAÚDE QUE PREENCHA A CADENETA, ESSE É UM DIREITO DE SUA FILHA.

CONVERSE COM O PROFISSIONAL DE SAÚDE, TIRE SUAS DÚVIDAS E PEÇA ORIENTAÇÕES PARA QUE SUA FILHA CRESCA E SE DESENVOLVA BEM.



**NOME E INFORMAÇÕES DA CRIANÇA**



Nome da criança: Maria Clara Oliveira Fraga  
 Data de nascimento: 24 / 04 / 08 às 10:56h  
 Nome da mãe: Glézilda Santos de Oliveira Fraga  
 Nome do pai: Roberto Santos Fraga  
 Endereço: R. José Fernandes da Fonseca, 118  
 Ponto de referência: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_ CEP: 4936000  
 Cidade: Boquim Estado: Sergipe  
 Unidade Básica de Referência: Posto de Saúde

Peso ao nascer (g): 3.740 Comprimento ao nascer (cm): 50  
 Perímetro cefálico (cm): 35 APGAR 5': 08

Raça/cor:  Branca  Preta  Amarela  
 Parda  Indígena

Nº da Declaração de Nascido Vivo: 40895205  
 Nº do Registro Civil de Nascimento: \_\_\_\_\_  
 Nº do Cartão do SUS: \_\_\_\_\_

Leve seu bebê até dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ ao local para realizar as ações da 1ª Semana de Saúde Integral, que incluem:

- avaliação global da saúde da criança;
- realização do "teste do pezinho";
- orientações sobre amamentação;
- aplicação de vacinas, se necessário.

015  
 RF

016  
02

Vacina	Data	Lote	Dose	Local	Assin.	Vacina	Data	Lote	Dose	Local	Assin.
C. Eduro	26.03.10	E 1267-2	1	Am. rds		C. Eduro	14.6.08	14.6.08	1	Salvador	
C. Eduro	26.03.10	E 1267-2	2	Am. rds		C. Eduro	14.6.08	14.6.08	2	Salvador	
C. Eduro	26.03.10	E 1267-2	3	Am. rds		C. Eduro	14.6.08	14.6.08	3	Salvador	
C. Eduro	26.03.10	E 1267-2	4	Am. rds		C. Eduro	14.6.08	14.6.08	4	Salvador	
C. Eduro	26.03.10	E 1267-2	5	Am. rds		C. Eduro	14.6.08	14.6.08	5	Salvador	
C. Eduro	26.03.10	E 1267-2	6	Am. rds		C. Eduro	14.6.08	14.6.08	6	Salvador	
C. Eduro	26.03.10	E 1267-2	7	Am. rds		C. Eduro	14.6.08	14.6.08	7	Salvador	
C. Eduro	26.03.10	E 1267-2	8	Am. rds		C. Eduro	14.6.08	14.6.08	8	Salvador	
C. Eduro	26.03.10	E 1267-2	9	Am. rds		C. Eduro	14.6.08	14.6.08	9	Salvador	
C. Eduro	26.03.10	E 1267-2	10	Am. rds		C. Eduro	14.6.08	14.6.08	10	Salvador	

VACINAS

Profissional preencha sua assinatura de forma legível.

Doses/Vacinas	Data	Lote	Dose	Local	Assin.	Doses/Vacinas	Data	Lote	Dose	Local	Assin.
BCG	21.01.08	003016	1	HRM		BCG	21.01.08	003016	1	HRM	
Hepatite B	21.01.08	003016	1	HRM		Hepatite B	21.01.08	003016	1	HRM	
Tetavalente	21.01.08	003016	1	HRM		Tetavalente	21.01.08	003016	1	HRM	
Febre amarela	21.01.08	003016	1	HRM		Febre amarela	21.01.08	003016	1	HRM	
Tropica viral	21.01.08	003016	1	HRM		Tropica viral	21.01.08	003016	1	HRM	
2ª Dose	21.01.08	003016	2	HRM		2ª Dose	21.01.08	003016	2	HRM	
3ª Dose	21.01.08	003016	3	HRM		3ª Dose	21.01.08	003016	3	HRM	
1ª Dose	21.01.08	003016	1	HRM		1ª Dose	21.01.08	003016	1	HRM	
2ª Dose	21.01.08	003016	2	HRM		2ª Dose	21.01.08	003016	2	HRM	
3ª Dose	21.01.08	003016	3	HRM		3ª Dose	21.01.08	003016	3	HRM	
1ª Dose	21.01.08	003016	1	HRM		1ª Dose	21.01.08	003016	1	HRM	
2ª Dose	21.01.08	003016	2	HRM		2ª Dose	21.01.08	003016	2	HRM	
3ª Dose	21.01.08	003016	3	HRM		3ª Dose	21.01.08	003016	3	HRM	
1ª Dose	21.01.08	003016	1	HRM		1ª Dose	21.01.08	003016	1	HRM	
2ª Dose	21.01.08	003016	2	HRM		2ª Dose	21.01.08	003016	2	HRM	
3ª Dose	21.01.08	003016	3	HRM		3ª Dose	21.01.08	003016	3	HRM	

VACINAS

Profissional preencha sua assinatura de forma legível.





CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
FÓRUM HERMES FONTES - 3645-1138  
CEP 49.360-000 - BOQUIM - SE

**REGISTROS CIVIS BOQUIM - 3 OFÍCIO**

**Pq. Citrícola Gov. João Alves Filho, S/N - CEP49360-000**

Telefax: 3645-1138

**Gilberto Bispo dos Santos**  
**ESCREVENTE JURAMENTADO**  
**BOQUIM - SERGIPE**

017  
OR

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO n.º 28622**

**Livro n.º A- 69 Folha n.º 48**

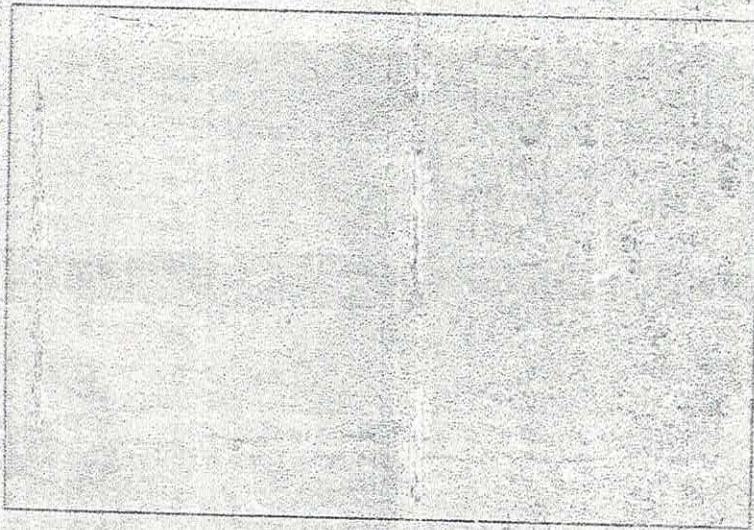
Certifico e dou fé que se acha registrado neste Ofício, no livro de Registros de Nascimento número A-69, folha 48, sob número 28622, o assento de nascimento de **MARIA CLARA OLIVEIRA FRAGA**, nascido(a) no dia vinte e um (21) do mês de Janeiro (01) do ano de dois mil e oito (2008), na Maternidade Amparo de Maria, ESTANCIA, SE, às 10 hora(s) e 56 minuto(s), do sexo Feminino, sendo filho(a) de **JOSEVAN FRAGA DOS SANTOS**, lavrador, natural de SAO PAULO/SP e **GRÊZIELA SANTOS DE OLIVEIRA FRAGA**, lavradeira, natural de ARACAJU/SE. São avós paternos: **José Fraga dos Santos** e **Josefa Araújo dos Santos** e avós maternos: **Camerino Alves de Oliveira** e **Cristiane do Nascimento Santos**. Apresentou Certidão de Casamento n.º 1.026, fls. 125, Livro B-05 Auxiliar, deste Cartório Tendo sido declarante **JOSEVAN FRAGA DOS SANTOS**. Foram testemunhas **DISPENSADAS NA FORMA DA LEI**. O assento foi lavrado em 31 de Janeiro de 2008. O referido é verdade e dou fé.

Boquim, SE, 31 de Janeiro de 2008.

*Gilberto Bispo dos Santos*  
GILBERTO BISPO DOS SANTOS  
ESCREVENTE JURAMENTADO

"ISENTO DO PAGAMENTO DE EMOLUMENTOS E SELO DE AUTENTICIDADE, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 4º DO ART. 18 DA PORTARIA Nº 003 GP1, de 04 de janeiro de 2000".

ESTE É O MEU PÉ!



ESTE É O DEDO DA MINHA MÃE!



IDENTIFICAÇÃO

Foto:

Nome da criança: Ma. Quênia Oliveira Frag

Data de nascimento 05/07/14

Município de nascimento: Estância

Nome da mãe: Regina Santos de O. Fraga

Nome do pai: Robson Fraga dos Santos

Endereço: R. Rose Fernandes da Silva

Ponto de referência:

Telefone:

Bairro: Boqueim CEP: 4935000

Cidade: Boqueim Estado: SE

Raça/cor:  Branca  Preta  Amarela

Parda  Indígena

Unidade Básica que frequenta:

Nº do Prontuário na UBS:

Nº da Declaração de Nascido Vivo: 30-57683508-4 <sup>018</sup> <sub>02</sub>

Nº do Registro Civil de Nascimento:

Nº do Cartão do SUS: 89800452262 0499





020  
P

PARTIDO DO Povo  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
CARTÓRIO HERMES FONTES, 3145-010  
BOQUIM-SE

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**

**NOME**  
MARIA CECÍLIA OLIVEIRA FRAGA

**MATRÍCULA**  
109850 01 55 2011 1 00074-054 00:10128 - 04

**LIVRO A: 74 TERMO: 30128 FO: 14A: 54**

**DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO**

CINCO DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

DIA	MÊS	ANO
05	07	2011

**HORA MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO**

23:50 ESTANCIA-SE

**MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO**

BOQUIM-SE	LOCAL DE NASCIMENTO	SEXO
	NA MATERNIDADE AMPARO DE MARIA	FEMININO

**FILIAÇÃO**

MÃE: GRÊZIELA SANTOS DE OLIVEIRA FRAGA  
PAI: JOSEVAN FRAGA DOS SANTOS

**AVÓS**

AVÓ MATERNA: CRISTIANE DO NASCIMENTO SANTOS  
AVÓ MATERNO: CAMERINO ALVES DE OLIVEIRA  
AVÓ PATERNA: JOSEFA ARAÚJO DOS SANTOS  
AVÓ PATERNO: JOSÉ FRAGA DOS SANTOS

**GÊMEO NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)**

NÃO

**DATA DO REGISTRO POR EXTENSO**

SETE DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E ONZE

**Nº DA DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO**

546835084

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

**NOME DO OFÍCIO:** 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOQUIM  
**ESCREVENTE SUBSTITUTA:** JOYCE GLEYDIANE PEREIRA NASCIMENTO  
**MUNICÍPIO:** BOQUIM-SE  
**ENDEREÇO:** FÓRUM HERMES FONTES, S/N

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.  
Data e local: BOQUIM, SE, 07 DE JULHO DE 2011.

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
Assinatura do Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

02J  
tp

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES	CPF
JOSEVAN FRAGA DOS SANTOS	985.024.765-72
GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA FRAGA	044.535.965-02

MATRÍCULA

109850 01 55 1993 3 00005 125 0001026 - 20

**Nome completo de solteiro, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges.**  
 JOSEVAN FRAGA DOS SANTOS, NATURAL DE SÃO PAULO-SP, BRASILEIRO, EM QUINZE (15) DO MÊS DE OUTUBRO (10) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE (1979), FILIAÇÃO: JOSÉ FRAGA DOS SANTOS E JOSEFA ARAÚJO DOS SANTOS.  
 GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA, NATURAL DE ARACAJU-SE, BRASILEIRA, EM VINTE E QUATRO (24) DO MÊS DE NOVEMBRO (11) DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE (1979), FILIAÇÃO: CAMERINO ALVES DE OLIVEIRA E CRISTIANE DO NASCIMENTO SANTOS.

**DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)**  
 TRINTA E UM DO MÊS DE JULHO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E OITO

DIA	MÊS	ANO
31	07	1998

**REGIME DE BENS DO CASAMENTO**  
 COMUNHÃO PARCIAL DE BENS

**NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)**  
 GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA FRAGA

**AVERBAÇÕES / NOTAS / DES A ACRESCER**  
 ISENTO DE EMOLUMENTOS 01, CONFORME SENTENÇA PROLATADA PELO DR. ELADIO PACHECO MAGALHÃES, JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA, EM 24/09/2018, TRANSITO EM JULGADO EM 22/10/2018, NOS AUTOS DO PROC. Nº 201861002243, FOI DECIDIDO O DIVÓRCIO DO CASAL, VOLTANDO A MULHER A USAR O NOME DE SOLTEIRA.

**NOME DO OFÍCIO:** 2ª DELEGACIA DA COMARCA DE BOQUIM  
**ESCREVENTE SUBSTITUTO:** JOYCE GLEYDANE PEREIRA  
**NASCIMENTO:**  
**MUNICÍPIO:** BOQUIM-SE  
**ENDEREÇO:** RUA DOS ALVES DO NASCIMENTO, Nº 50  
**TELEFONE:** 79 3645 1138  
**EMAIL:**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fe.  
11 de fevereiro de 2019, BOQUIM/SE

*Joyce Gleydane Pereira*  
 Assinatura do Oficial  
 Selo de Emolumentos

2ª VIA

Selo Digital de Fiscalização  
 Tribunal de Justiça de Sergipe  
 Ofício de Cartório de Sergipe  
 11/02/2019 12:25  
<http://www.tjse.jus.br/s/zexp3p>



401329276000375



## JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar os 15 (quinze) contratos individuais de trabalho por prazo determinado até dia 31 de dezembro de 2020 para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 15 (quinze) agentes sanitários nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

023  
CP

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2019 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

CP



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM-ESTAR

024  
CR

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade as contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 12 de agosto de 2020.

Ana Cruz de Andrade

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar



**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 062/2020– FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário.

**CONTRATADO:** GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.045,00 (Mil e quarenta e cinco reais)

**INSALUBRIDADE:** R\$ 209,00 (Duzento e nove reais)

**VIGÊNCIA:** 18/08/2020 à 31/12/2020

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 958/2020**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I – Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

**II – Da Dotação Orçamentária**



026  
02

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

**Constituição Federal de 1988:**

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

**Lei Federal nº 4.320/1964:**

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

**Lei Complementar nº 101/2000:**

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

### III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos,



residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:



028  
OP

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp – Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

#### IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da

intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste**

artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 12 de Agosto de 2020 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 958/2020** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (comprovante de residência, PIS/PASEP, dados bancários, título de eleitor certidão de quitação eleitoral, identidade profissional, RG, CPF, 2 fotos 3x4);
- Certidão de casamento;
- Certidão de Nascimento (filho);
- Cartão de vacinação (filho)
- Currículo, telefone para contato;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo de saldo orçamentário.



Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica – se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de não acumulo de cargos/função, e/ou compatibilidade de carga horária;
- Certidão de antecedentes criminais.

## VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.




Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

### VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 12 de Agosto de 2020



Carlos Eduardo Ávila de Oliveira  
Controlador Municipal  
Decreto nº 145/2018

## PARECER JURÍDICO Nº 361/2020

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 216/2020, de 13/08/2020, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do Contrato nº 062/2020 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA**, na função de **AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 18/08/2020 e 31/12/2020, valor mensal de R\$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais), mais adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 0216/2020, de 13/08/2020, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 339/2020** do Controle Interno; **SD nº 958/2020**, valor de R\$ 5,517,48, de 12/08/2020; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, *"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"*.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que *"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"*.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual ***“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”***.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, ***“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”*** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada Lídia Gama Andrade desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de MÉDICA, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ***“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”***

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, ***GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA na função de AGENTE SANITÁRIO***, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente



nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA**, para exercer as atividades de **AGENTE SANITÁRIO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 13 de agosto de 2020.

  
Fernando de Araújo Menezes

Procurador Geral

Decreto 180/2017



038  
AR

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 062/2020-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS POR TEMPO  
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO  
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)  
GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Srª. **ANA CRUZ DE ANDRADE**, brasileira, portadora do CPF nº 721.696.485-34, domiciliado à Av. Paulo Silva, CD Golden Gape Park, 135, Bloco 1, 403, Farolandia – Aracaju-SE, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 044.535.965-02, RG Nº 1.245.112 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Rua Jose F. da Fonseca, 130, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	4	1.045,00	4.180,00
Adicional insalubridade 20%	Mês	4	209,00	836,00
Agente sanitário dias trab.agosto/2020	Dias	12	34,83	417,96
Adicional insalubridade dias trab.agosto/2020	Dias	12	6,96	83,52
<b>Total</b>				<b>5.517,48</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 18 de agosto com vigência até 31 de dezembro de 2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPO DETERMINADO



039  
CR

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS  
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**


O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 13 de agosto de 2020.

  
ANA CRUZ DE ANDRADE  
Secretária Municipal de Saúde

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

  
GREZIELA SANTOS DE OLIVEIRA  
Contratado(a)

Testemunhas:

